



P O R T A R I A SMS n.º 002/2020

A Secretária Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, conforme disposto no art. 99 da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.401, de 28-04-2011, que altera a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS);

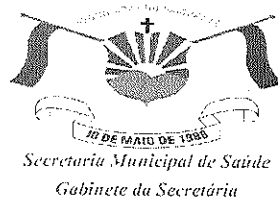
CONSIDERANDO o Decreto Federal 7.508; de 28-06-2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27º, 28º, 29º;

CONSIDERANDO o Decreto 7.646, de 21-12-2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para a incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde, pelo Sistema único de Saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 3.916, de 30-10-1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, que tem entre suas prioridades a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

CONSIDERANDO a Portaria 3.047, de 28-11-2019, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde;

R



CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 06-05-2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e a promoção do seu uso racional; e

CONSIDERANDO a necessidade criar a Comissão de Farmacologia da Secretaria Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos, em consonância com a Política Estadual e Nacional de Medicamentos, **resolve:**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos, Materiais e Insumos Essenciais – CFT.

Art. 2º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos, Materiais e Insumos Essenciais da Secretaria Municipal de Saúde é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que decidirá sobre os itens que irão compor a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, Materiais e Insumos padronizados no município para o atendimento dos serviços e ações de saúde.

Art. 3º. Os membros que irão compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos, Materiais e Insumos Essenciais deverão ser vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e serão nomeados pelo (a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

§1º A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos, Materiais e Insumos Essenciais deverá ser composta por 8 (oito) membros.

§2º Dentre os membros da referida Comissão não será permitida a hegemonia de qualquer categoria profissional. Obrigatoriamente, contará com dois representantes dos farmacêuticos, médicos, enfermeiros e odontólogos, bem como identificará a necessidade de consultores nas áreas terapêuticas, de farmacologia clínica, de insumos de enfermagem e nutrição.

§3º As deliberações sobre as matérias da Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos, Materiais e Insumos Essenciais somente terão valor quando aprovadas por pelo menos (dois terços) de seus membros, sendo imprescindível a presença de pelo menos 1 (um) médico e 1 (um) farmacêutico durante o ato de deliberação.

P



§4º Os membros deverão ser profissionais com formação técnica, capacitados para realizarem as discussões dos itens a serem avaliados.

§5º A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos, Materiais e Insumos Essenciais da Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar pareceres técnicos de profissionais de reconhecido saber, vinculados ou não à Secretaria Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, quando julgar necessário.

§6º Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica deverão apresentar Declaração a Ausência de Conflitos de Interesse, conforme modelo padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo ter relação trabalhista com laboratórios, indústrias de medicamentos ou afins.

Art. 4º. A padronização ou exclusão de qualquer medicamento, material, fórmulas especiais para nutrição e insumos para uso na Secretaria Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante ficam condicionadas à aprovação da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 5º. O funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos, Materiais e Insumos Essenciais, bem como as demais regras correlatas serão definidos através de Regimento Interno a ser homologado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Saúde em até 90 (noventa) dias da publicação da presente portaria.

Art. 6º. A nomeação dos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos, Materiais e Insumos Essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, será simultânea à presente publicação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Venda Nova do Imigrante, 03 de fevereiro de 2020.


Marise Bernarda Vilela
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 3290/2019